



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 2/2022

OBJETO: Declaração de Utilidade Pública

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.065140/2021-01

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer Referencial n. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À votação da Diretoria Colegiada

I- DOS FATOS

1- Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária Vale S.A (SEI7290425) com o objetivo de declarar a utilidade pública (DUP) capaz de desapropriar área necessária à execução de obras de implantação/investimento, nos termos da Resolução ANTT nº 5.819/2018 e da Portaria SUFER nº 97/2021, cujo objeto foi, a princípio e de acordo com a CARTA Nº 308/REG-INFRA/2021 (SEI 7290425), o projeto de duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, da Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM, municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais.

2- Distribuído o processo a esse Diretor-Relator em 9/9/2021 (SEI8072487), emitiu-se voto favorável, de acordo com o Voto DGS 28 (SEI 8246772), cuja decisão foi acompanhada pelos demais Diretores e devidamente publicada (SEI 8425618).

3- Contudo, consoante despacho da Coordenação de Estudos Técnicos de Infraestrutura Ferroviária - COETI (SEI 8917615), da Deliberação nº 340, de 8 de outubro de 2021 (SEI8417436), fruto do Voto acima mencionado, apresentou erro material, o que fez com que o processo retornasse à Diretoria Colegiada dessa Agência para que fosse analisado o equívoco, o qual, a princípio, ultrapassaria o mero erro material. A saber:

Reportamo-nos à Deliberação nº 340, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2021, que trata da Declaração de Utilidade Pública da poligonal necessária para implantação de investimento obrigatório com prazo determinado constante do Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM, concedida à Vale S.A.

Tal investimento teve seu projeto devidamente avaliado pela Agência, no âmbito dos estudos para fins de celebração do termo aditivo que prorrogou o prazo de concessão da EFVM. Portanto, para fins de atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, considera-se o projeto da respectiva obra aceito pela ANTT.

Cabe destacar o referido investimento previsto no Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Vale S.A., em 18 de dezembro 2020, para a EFVM:

4.1.1. O investimento de duplicação de **Segmento Ferroviário** consiste na implantação da segunda **Linha Férrea em Segmento** localizado no Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, conforme detalhamento a seguir:

i. A **Concessionária** deverá implantar a segunda **Linha Férrea**, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **3º Termo Aditivo**, entre os **Pátios de Cruzamento** de Pedreira Rio das Velhas (VVI) e Capitão Eduardo (VCD)...

Sobre o assunto, informamos que, após a publicação da Deliberação nº 340/2021, observou-se erro material no art. 1º. O equívoco refere-se à citação do trecho a ser duplicado, bem como a referência à Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM concedida à Vale S.A.

Embora a obrigação da construção da nova linha ser de responsabilidade da Vale S.A., a linha existente faz parte da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA.

Desta forma, foi alinhado com as Concessionárias Vale e FCA a correção do citado erro material no art. 1º da Deliberação em epígrafe, conforme se verifica no E-mail (SEI nº8920812) anexado aos autos.

Neste caso, solicitamos encaminhamento do processo à consideração do Gabinete do Diretor-Geral - GAB, para adoção de providências com vistas à emissão de retificação da Deliberação ANTT nº 340/2021, no seguintes termos:

Onde se lê:

"(...) destinada à duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM concedida à Vale S.A."

Leia-se

"(...) destinada à duplicação do segmento Pedreira do Rio das Velhas - Capitão Eduardo, visando à segregação das linhas nesse trecho entre a VALE S.A. (Estrada de Ferro Vitória à Minas) e a Ferrovia Centro-Atlântica S.A."

Por fim, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se julgarem necessários.

4- Distribuído o processo, portanto, a essa Diretoria para que fosse analisada a solicitação da COETI (SEI9224533), diligenciou-se para que a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER comunicasse a Concessionária Vale S.A para manifestar-se sobre a proposta de alteração da Deliberação solicitada pela COETI, uma vez que não se tratava de apenas um erro material (SEI 9487845), *verbis*:

Trata-se de procedimento com escopo de obter Declaração de Utilidade Pública - "DUP" referente a projetos e a investimentos ora justificados através da Carta nº 308/REG-INFRA/2021 (SEI 7290425) protocolado pela VALE S.A.

Instruído e distribuído o processo a esta Diretoria, houve o proferimento do Voto do Relator DGS 28 (SEI8246772) acompanhado de seus pares, cuja Deliberação (nº 340/2021) foi devidamente publicada no Diário Oficial da União (SEB425618), declarando "a utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo a esta Deliberação, as quais definem a poligonal de utilidade pública de 1 (uma) área nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais, destinada à duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM concedida à Vale S/A", nos termos recomendados pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 4740/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 7868454).

Contudo, a COETI, através da manifestação SEB636297, informou e solicitou à SEGER que fosse realizada a "correção" do art. 1º da referida deliberação, apontando que o equívoco correspondia "à citação do trecho a ser duplicado, bem como a referência à Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM concedida à Vale S.A" (NOTA TÉCNICA SEI Nº 7078/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR).

Destacou que, além do desencontro de informações entre os trechos referidos na Minuta de Deliberação, na Carta protocolada pela Concessionária e nos documentos apresentados, a linha existente fazia parte da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA, embora a obrigação da construção da nova linha fosse de responsabilidade da Vale S.A. Dessa maneira, informou, através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7078/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR, que, após a verificação do equívoco, "foi acordada com as Concessionárias Vale e FCA a correção do citado erro material no art. 1º da Deliberação em epígrafe, conforme se verifica no e-mail (SEI 8920812) juntado aos autos".

Porém, no referido documento (SEI8920812), não ficou consignada a manifestação da Concessionária Vale sobre o suposto erro do art. 1º da Deliberação nº 340/2021.

Dessa maneira, considerando a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7078/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR e a necessidade de manifestação expressa da Vale S.A acerca da recomendação da COETI, solicito que a SUFER oficie a Interessada e demonstre o suposto equívoco, de modo que esta, caso encontre-se de acordo com a COETI, retifique a Carta de Solicitação de DUP, nos termos do art. 4º, II, da Resolução 5.819/2018.

5- Dessa maneira, a Concessionária (SEI9594960) manifestou-se concordando com a alteração proposta (SEI 9701376).

6- É o relatório, passa-se ao mérito.

II- DA ANÁLISE PROCESSUAL

7- Embora a análise da Declaração de Utilidade Pública tenha - DUP tenha sido detidamente analisada no Voto DGS 28 (SEI8246772) e declarada, fez-se imprescindível, embora o Relatório à Diretoria 675 (SEI9123129) estivesse ratificando a necessidade de retificação de Deliberação nº 340, de 8 de outubro de 2021, que a Concessionária interessada se manifestasse, de maneira a cumprir o requisito do art. 4º, II, da Resolução 5.819/2018.

8- Portanto, de acordo com a manifestação da Concessionária concordando com a alteração e o Relatório à Diretoria 675 (SEI9123129), entendo por bem votar pela aprovação da edição de nova deliberação com a consequente revogação da Deliberação nº 340, de 08 de outubro de 2021, cuja alteração será:

Onde se lê:

"(...) destinada à duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM concedida à Vale S/A."

Leia-se

"(...) destinada à duplicação do segmento Pedreira do Rio das Velhas - Capitão Eduardo, visando à segregação das linhas nesse trecho entre a VALE S.A. (Estrada de Ferro Vitória à Minas) e a Ferrovia Centro-Atlântica S.A."

III- DA PROPOSIÇÃO FINAL

9- Diante do exposto, VOTO por revogar a Deliberação nº 340, de 08 de outubro de 2021 e aprovar a Minuta de Deliberação anexa, em especial para declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo a esta Deliberação, as quais definem a poligonal de utilidade pública de 1 (uma) área nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais, destinada à duplicação do segmento Pedreira do Rio das Velhas - Capitão Eduardo, visando à segregação das linhas nesse trecho entre a Vale S.A. (Estrada de Ferro

Vitória a Minas) e a Ferrovia Centro-Atlântica S.A, nos termos da Deliberação anexa.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

Guilherme Theo Sampaio
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 14/02/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9487817** e o código CRC **34CBAE5A**.

Referência: Processo nº 50500.065140/2021-01

SEI nº 9487817

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br